Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025111602000206

Nº SAPL: 732/2025

Registrado por ASS VEREADORA PROF.ª ADRIANA ALMEIDA em 24 de novembro de 2025 às 15:15

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764008146226_2bc2b61d-c8b5-48bd-9492-81ef42706a76

Autores:

ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___/2025

Institui o Programa Clube de Leitura de Literatura de Autoria Feminina no município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito das unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza (SME) o Programa Clube de Leitura de Literatura de Autoria Feminina, doravante Programa.

§ 1º Define-se como Clube de Leitura de Literatura de Autoria Feminina, para fins de aplicação desta Lei, a reunião voluntária e periódica de alunos regularmente inscritos nas unidades escolares da SME, em período de contraturno, organizados e hierarquizados entre si, com auxílio de um professor ou bibliotecário voluntário, para a leitura, análise e debate dos conteúdos de livros escritos por autoras mulheres brasileiras e mundiais.

§ 2º Define-se como literatura de autoria feminina o conjunto de livros de reconhecida importância histórica e cultural, contemporâneos ou clássicos, que se destacam por sua qualidade estética e relevância social, e que representam um patrimônio significativo da tradição literária.

§ 3º O auxílio de professor ou bibliotecário não acarretará quaisquer ganhos pecuniários adicionais para o servidor voluntário, constituindo-se trabalho de interesse público e particular de melhor formação educacional de cada um dos alunos participantes.

Art. 2º Havendo adesão de unidade escolar ao Programa, os subsídios de quaisquer tipos necessários à sua consecução naquela unidade ficarão a cargo do órgão administrativo responsável.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – estimular a criatividade e a expressão artística dos alunos por meio de atividades relacionadas à leitura da literatura de autoria feminina, como

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 27/11/2025 12:57
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764008146226_2bc2b61d-c8b5-48bd-9492-81ef42706a76

dramatizações, produções de vídeos e criação de narrativas ficcionais criadas por fãs (fanfics);

II – incentivar a participação dos alunos na escolha das obras literárias a serem discutidas, priorizando a visibilidade e o reconhecimento das escritoras e promovendo o senso de autonomia;

III – proporcionar oportunidades para os alunos desenvolverem habilidades de liderança e trabalho em equipe, através da organização de eventos literários, como feiras de livros e saraus literários, inclusive entre unidades escolares;

IV – formar e aprimorar o imaginário dos alunos participantes, valorizando a perspectiva feminina na narrativa histórica e social, enriquecendo o arcabouço imaginativo à disposição e as referências necessárias às diversas situações pessoais e estudantis do dia a dia e profissionais futuras.

Art. 4º São incentivos à participação dos alunos no Programa:

I – estabelecimento de sistemas de reconhecimento e recompensa para os alunos mais engajados e participativos, como certificados de mérito, prêmios simbólicos e oportunidades de liderança entre os discentes das unidades escolares;

II – promoção de concursos literários e desafios de leitura, com premiações aos alunos que se destacarem em diferentes categorias;

III – estabelecimento de parcerias com empresas locais, livrarias e editoras para o oferecimento de benefícios exclusivos aos participantes do Programa.

Art. 5º Os pais e responsáveis pelos alunos aderentes ao Programa serão incentivados a participar das atividades, estendidos àqueles os benefícios porventura concedidos a seus filhos e tutorados, constantes do inciso III do art. 3º desta Lei.

Art. 6º A avaliação do programa será realizada de forma contínua pelo órgão administrativo responsável, considerando o número de participantes, a qualidade das atividades desenvolvidas e o impacto percebido na comunidade escolar.

Parágrafo único. Serão realizadas pesquisas de satisfação periódicas para colher informações qualitativas e quantitativas dos alunos, pais e professores, visando identificar pontos passíveis de melhorias e para ajustar os parâmetros e especificidades do Programa conforme necessário.

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 27/11/2025 12:57
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764008146226_2bc2b61d-c8b5-48bd-9492-81ef42706a76

Art. 7º O órgão administrativo responsável realizará ampla divulgação do Programa e de seus detalhes nas unidades escolares e por outros meios adequados e eficientes, inclusive digitais, a fim de cientificar e despertar o interesse em pais, responsáveis e alunos regularmente matriculados nas unidades escolares.

Art. 8º O Poder Executivo regulará, via decreto, as regras de participação, logística e demais detalhes concernentes à realização do Programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ____, DE _____ DE 2025.

Professora Adriana Almeida
Vereadora – Partido dos Trabalhadores (PT)

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 27/11/2025 12:57
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764008146226_2bc2b61d-c8b5-48bd-9492-81ef42706a76

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Clube de Leitura de Literatura de Autoria Feminina na Rede Pública Municipal de Ensino de Fortaleza, como uma estratégia inovadora e essencial para o incentivo à leitura, o desenvolvimento crítico dos estudantes e, fundamentalmente, a valorização da produção literária feminina no Brasil e no mundo.

A proposta reconhece uma lacuna histórica e social nos estudos literários: a sub-representação e o apagamento das vozes das mulheres escritoras. Nesse sentido, o clube busca ativamente dar visibilidade e reconhecimento às escritoras, expondo os alunos a diversas perspectivas sobre a história, a sociedade e a experiência humana a partir do ponto de vista feminino.

Além disso, enriquece o imaginário social, na medida em que contribui para a formação dos alunos, valorizando a perspectiva feminina na narrativa histórica e social, oferecendo referências que são necessárias para a compreensão das diversas situações pessoais e profissionais futuras.

Ainda, o Clube de Leitura fomenta o senso de autonomia, estimula a criatividade e a expressão artística (por meio de dramatizações, vídeos e fanfics) e desenvolve habilidades de liderança e trabalho em equipe.

A inclusão da Literatura de Autoria Feminina no contraturno escolar, por meio de um programa voluntário e organizado pelos próprios alunos, transforma o aprendizado em um ato de engajamento social, cumprindo o dever do Município de promover a educação, a cultura e a igualdade entre os cidadãos.

A aprovação desta Lei representa um passo significativo na construção de um currículo mais equitativo e representativo na Rede Municipal de Ensino de Fortaleza.

Professora Adriana Almeida
Vereadora – Partido dos Trabalhadores (PT)

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 27/11/2025 12:57
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764008146226_2bc2b61d-c8b5-48bd-9492-81ef42706a76

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 24 de novembro de 2025 às 15:15
Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764008146226_2bc2b61d-c8b5-48bd-9492-81ef42706a76

Documento assinado por
ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE)